

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**  
**SÚMULA DO PARECER CNE/CP 19/2025**

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 4, 5, 6 E 7 DO MÊS DE AGOSTO/2025 <sup>1</sup>**

**(Complementar à Publicada no DOU de 24/9/2025, Seção 1, p. 21)**

**CONSELHO PLENO**

**e-MEC:** 202111936. **Parecer:** CNE/CP 19/2025. **Relatora:** Monica Sapucaia Machado. **Interessada:** Missão Evangélica Betânia. – Belo Horizonte/MG. **Assunto:** Recurso contra a decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 459, de 5 de julho de 2023, que tratou do credenciamento da Faculdade Teológica Betânia – Fatebe, com sede no município de Curitiba, no estado do Paraná, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância. **Voto da Relatora:** Nos termos do art. 33 do Regimento Interno do Conselho Nacional de Educação – CNE, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos da decisão exarada no Parecer CNE/CES nº 459, de 5 de julho de 2023, e manifesto-me desfavorável ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Teológica Betânia – Fatebe, com sede na Avenida Iguaçu, nº 1.700, bairro Água Verde, no município de Curitiba, no estado do Paraná. **Decisão do Conselho Pleno:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** Em face do disposto no Art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, os pareceres do Conselho Nacional de Educação – CNE somente produzirão efeitos após a publicação do respectivo ato homologatório exarado pelo Ministro de Estado da Educação. O Parecer citado encontra-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e será divulgado na página do CNE (<https://www.gov.br/mec/pt-br/cne>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 7 de novembro de 2025.

CHRISTY GANZERT PATO  
Secretário-Executivo

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 10/11/2025, Seção 1, p. 23.